

NACIONALIDADE

NACIONALIDADE

TÍTULO II

ARTS. 12 E 13

Conceito de nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que faz da pessoa nacional de um determinado Estado.

Espécies de nacionalidade:

Primária:

- Resultante do nascimento + critérios constitucionais. Quando o sujeito nasce no estado e atende aos requisitos previstos para a nacionalidade.
- Brasileiro nato

Secundária:

- Resultante de um requerimento + critérios constitucionais
- Brasileiro naturalizado. É o estrangeiro que passa pelo processo de naturalização e se transforma em brasileiro naturalizado.

Em direito constitucional são estudados os requisitos constitucionais para a nacionalidade secundária. Porém, a lei de migração traz outras hipóteses, que são estudadas pelo direito internacional público.

CRITÉRIOS:

- ius solis (direito do solo): aquele que nasce no território brasileiro é brasileiro nato.
- ius sanguinis (direito do sangue): o critério é o sangue, razão pela qual filho de pai/mãe brasileira deve ser considerado brasileiro. É o critério hereditário.



NACIONALIDADE PRIMÁRIA:

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

Obs: é o critério *ius solis*.

O nascido nos limites territoriais do Brasil, segundo o *ius solis*, em princípio, será brasileiro nato, exceto se houver a conjugação de dois fatores: ambos os pais forem estrangeiros + pelo menos um deles deve estar a serviço do seu país de origem.

Assim, nascido no território brasileiro de mãe brasileira sempre será brasileiro nato.

Por exemplo, João é português e é cônsul da Espanha; ele está a serviço da Espanha no Brasil. O filho de João nasceu no Brasil ele será brasileiro nato, porque João não está a serviço de seu país de origem.

Outro exemplo, Ana e Carlos são argentinos. Carlos está no Brasil a serviço da Argentina, e o filho do casal nasce no Brasil. Essa criança não será brasileira nata, porque Carlos está a serviço de seu país de origem (Argentina).

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

Por exemplo, o filho do embaixador do Brasil em outro país.

O brasileiro estar a serviço de qualquer ente federativo: União, Estados, DF ou Município.

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa



do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

Hipótese 1: são os nascidos estrangeiro, filhos de pai brasileiro OU mãe brasileira (que não estão a serviço do Brasil), registrados em repartição brasileira.

Hipótese 2: são os nascidos no estrangeiro, filhos de pai brasileiro OU mãe brasileira (que não estão a serviço do Brasil), não registrados em repartição brasileira, mas que venham a residir no Brasil e optem p-pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo, depois da maioridade.



O tempo pode ser “em qualquer momento”, depois da maioridade, pois é uma condição personalíssima – a própria pessoa deve pedir o reconhecimento da nacionalidade – e a capacidade civil absoluta só pode ser reconhecida após a maioridade, aos 18 anos.

II- naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

Obs: essa lei é a lei de migração. Essa lei traz outras hipóteses de nacionalidade secundária.

Não se resume aos portugueses, são estrangeiros que estão no Brasil e são originários de países de língua portuguesa, tais como Angola, Moçambique, Timor Leste etc.



Esse estrangeiro deve cumprir 2 requisitos:

1. Ficar um ano de forma ininterrupta no Brasil: a intenção é verificar se o estrangeiro realmente quer fixar residência no Brasil, se ele tem vontade de tornar o Brasil sua pátria.

2. Ter idoneidade moral

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Obs.: é qualquer país, inclusive aqueles que adotam a língua portuguesa.

Para os estrangeiros de países que adotam a língua portuguesa é mais fácil adquirir a nacionalidade brasileira pela alínea “a”. Contudo, se o Brasil negar a naturalização pela alínea “a” (porque é uma questão de soberania), o estrangeiro pode aguardar 15 anos e solicitar com base na alínea “b”. Isso porque se esse estrangeiro – que reside há mais de 15 anos no Brasil e que não tem condenação penal – requerer a nacionalização, Brasil será obrigado a realizar a nacionalização.

A alínea a é a **naturalização ordinária**. Mesmo com todos os requisitos cumpridos, o Brasil não é obrigado a conceder a naturalização.

A alínea b é chamada de **naturalização extraordinária**, porque – cumpridos os requisitos – o Brasil é obrigado a naturalizar esse estrangeiro.



30m

NACIONALIDADE

– **Primária:** Brasileiro nato (rol taxativo; art. 12, I, a, b, c)

- Nascido no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que qualquer deles não esteja a serviço de seu país (de origem) – critério ius solis;
- Nascido no estrangeiro, de pai ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil – critério ius sanguinis;
- Nascido no estrangeiro de pai ou mãe brasileira, desde que a criança seja registrada na repartição brasileira competente – critério ius sanguinis;
- Nascido no estrangeiro que venha residir no Brasil e opte, a qualquer tempo depois da maioridade, pela nacionalidade brasileira – critério ius sanguinis;

– **Secundária:** Brasileiro naturalizado (rol exemplificativo)

- Estrangeiro originário de países de língua portuguesa com residência ininterrupta no Brasil por 1 ano e idoneidade moral (naturalização ordinária);
- Estrangeiro de qualquer origem com residência ininterrupta no Brasil por 15 anos e sem condenação penal (naturalização extraordinária). Cumpridos os requisitos, a autoridade brasileira deve reconhecer a condição.



35m

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
